COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2022

Apensados: PL nº 1.029/2022 e PL nº 639/2022

Altera a Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, para permitir acesso ao Programa de Venda em Balcão a pequenos criadores de animais que, embora não detentores de DAP - Pronaf ativa, ou outro documento que venha a substituí-la, enquadrem-se em critérios objetivos estabelecidos para a definição da renda bruta anual vigente no âmbito do Pronaf

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO

NETO

Relator: Deputado JOSÉ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 80, de 2022, o Deputado Capitão Alberto Neto propõe alteração na Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, para permitir acesso ao Programa de Venda em Balcão a pequenos criadores de animais sem Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa, mas que se enquadram em critérios objetivos de renda bruta anual vigentes no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Apensos ao PL nº 80, de 2022, tramitam duas proposições que também alteram a Lei nº 14.293, de 2022: o Projeto de Lei nº 639, de 2022, do Deputado Benes Leocádio, para permitir acesso do pequeno agricultor das regiões Norte e Nordeste aos estoques públicos de soja e algodão; e o Projeto de Lei nº 1.029, de 2022, do Deputado Bosco Costa, para conferir acesso prioritário ao Programa de Venda em Balcão aos produtores localizados em





Municípios com decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelo governo federal.

O Projeto de Lei nº 80, de 2022, e seus apensos tramitam em regime ordinário, estão sujeitos à apreciação conclusiva das Comissões, com avaliação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e posterior manifestação da Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CAPADR), relato o Projeto de Lei nº 80, de 2022, do Deputado Capitão Alberto Neto, e seus apensos, o Projeto de Lei nº 639, de 2022, do Deputado Benes Leocádio, e o Projeto de Lei nº 1.029, de 2022, do Deputado Bosco Costa.

As três proposições alteram a Lei nº 14.293, de 2022, que instituiu o Programa Venda em Balcão, operado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

O PL nº 80, de 2022, perdeu objeto em razão de promulgação pelo Congresso Nacional de veto presidencial aposto a comando que adota providência semelhante. Com isso, pequenos criadores de animais sem Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa já contam com amparo legal para acesso ao Programa Venda em Balcão.

O PL nº 639, de 2022, permite acesso do pequeno agricultor das regiões Norte e Nordeste aos estoques públicos de soja e algodão. Já o PL nº 1.029, de 2022, confere acesso prioritário ao Programa aos produtores localizados em Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecida pelo governo federal.





Ambas as proposições se mostram oportunas e adequadas, dado que endereçam seus comandos a regiões ou situações em que é necessária a atuação governamental diferenciada.

Isso posto, considerando <u>rejeitado</u> o PL nº 80, de 2022, voto pela aprovação dos Projetos de Lei nº 639, de 2022, e nº 1.029, de 2022, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS Relator

2023_5572





COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 80, DE 2022 (APENSOS OS PL NºS 639 E 1.029, DE 2022)

Altera a Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, que institui o Programa de Venda em Balcão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.293, de 04 de janeiro de 2022, para conferir acesso prioritário ao Programa Venda em Balcão aos produtores localizados em Municípios sob decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo governo federal, e para autorizar o Programa a promover o acesso do pequeno agricultor do Norte e do Nordeste aos estoques públicos de farelo de soja e de caroço de algodão.

Art. 2º A Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A Terão acesso prioritário ao Programa de Venda em Balcão os pequenos criadores de animais localizados nos Municípios atingidos por estiagem que estejam sob decreto de situação de emergência ou estado de calamidade, reconhecido pelo governo federal." (NR)

"Art. 7º-A Nas regiões Norte e Nordeste, o Programa de Venda em Balcão poderá promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de farelo de soja e de caroço de algodão, observadas as regras desta Lei aplicáveis à aquisição, à remoção e à venda de milho.

Parágrafo único. O volume de compra dos produtos a que se refere o caput deste artigo concorrerá com os recursos





orçamentários destinados à compra de milho pelo Programa de Venda em Balcão." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS Relator

2023_5572



